

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, destas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:000 hectares de terreno baldio, requerido por Joaquim de Sousa Abreu, sito em Conde de Sokoto, margem direita do rio Chiloango, circunscrição de Caçango, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a povoação de Lela, sul com os terrenos requeridos por Carl Sanders, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 50\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 300\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 hectares de terreno baldio, requerido por Domingos dos Santos, sito no lugar do Bongougião de Selles, concelho de Novo Redondo, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a pedra da Quiriage, sul com a cordilheira de Pumba, nascente com a cordilheira de Chita, poente com o marco de Bimbe, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... reis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral de Angola, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua

proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 90\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

4.ª Repartição

1.ª Secção

Considerando que, em razão do largo desenvolvimento dos serviços incumbidos á 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, se mostrou haver impreterivel necessidade de aumentar o numero de quatro sargentos, que servem como amanuenses, com a gratificação diaria de 200 réis, estando inscritos no artigo 2.º do capitulo 1.º do organograma da despesa ordinaria e extraordinaria proposta para o anno de 1910-1911, relativo ao Ministerio da Marinha e Colonias;

Considerando que, por antigas autorizações sem apoio em lei ou nas tabellas de despesa das provincias ultramarinas foram successivamente chamados ao desempenho do serviço da mesma repartição tres sargentos, aos quaes se abonava gratificação identica á percebida pelos do quadro;

Considerando que, embora não seja admissivel manter situações criadas por arbitrio, ainda quando seja explicavel cumpre, contudo, acautelar devidamente os interesses do serviço publico, mediante a adopção de procedimentos legais;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz sa-

ber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a oito o quadro dos sargentos do exercito servindo como amanuenses na 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, com direito á gratificação de 200 réis diários a que se refere o § 2.º do artigo 196.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força da lei de 14 de novembro de 1901.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 do dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 26 de dezembro corrente:

Manuel Constantino Borges—segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Timor—demittido por abandono de logar.

João Mendes de Vasconcellos Guimarães—segundo aspirante da Repartição de Fazenda da provincia da Guiné—demittido por abandono de logar.

João Boavida Terenas—segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe—demittido por abandono do logar.

Antonio dos Santos Nobre—segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola—demittido por abandono do logar.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 27 de dezembro de 1910.—O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 14

João Gualberto Povoas, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil—promovido a inspector da mesma secção e corpo. (Visto do Tribunal de Contas, de 26 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas, se faz publico que na data abaixo mencionada se effectuam os seguintes despachos:

Por decretos de 26 de dezembro de 1910:

Joaquim Pereira de Sousa Grijó—nomeado vogal effectivo do Conselho Regional das associações de soccorros mutuos do Norte, nos termos do artigo 31.º do decreto de 2 de outubro de 1896, para servir no biennio de 1911-1912.

Manuel Gonçalves Frederico—idem, idem, idem.

Manuel Pinto de Azevedo—idem, idem, idem.

Francoise de Sá Ferreira Guimarães—nomeado supplente do mesmo Conselho, nos termos do artigo citado, para servir no mesmo biennio.

José Rodrigues da Costa Guimarães—idem, idem, idem.

Miguel Alves de Sá Reis—idem, idem, idem.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

BANCO COMMERCIAL DE LISBOA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital realizado 2.000:000\$000 réis

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	620:711\$316
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	199:000\$000
Fundos fluctuantes.....	773:514\$550
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....	183:952\$125
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	2:416:745\$192
Letras a receber.....	73:331\$804
Empréstimos, e conta corrente com caução.....	772:110\$154
Empréstimos com caução das proprias acções.....	10:000\$000
Agencias e correspondencias.....	62:584\$850
Devedores geraes.....	1:154:224\$556
Edificio do Banco.....	80:000\$000
Mobiliaria.....	3:000\$000
Gastos geraes, contribuição industrial e imposto do rendimento.....	15:517\$601
	6:314:692\$248
PASSIVO	
Capital.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	277:094\$702
Fundo de reserva variavel.....	50:000\$000
Depositos á ordem.....	3:546:121\$221
Depositos a prazo.....	81:358\$240

Letras a pagar.....	9:758\$885
Dividendos a pagar.....	36:324\$500
Credores geraes.....	229:596\$440
Ganhos e perdas.....	84:498\$261
	6:314:692\$248

Lisboa, 9 de março de 1910.—Banco Commercial de Lisboa, os Directores, *A. Nello*—*José de Oliveira Soares*.

Conforme com a escrituração.—O Guarda-livros, *A. S. Anahory*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO MERCANTIL DE BRAGA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa.....	485\$797
Letras em liquidação.....	27:865\$751
Contas em liquidação.....	87:376\$208
Propriedades arrematadas.....	5:697\$211
Móveis e utensilios.....	893\$540
Effectos depositados.....	500\$000
Caução da direcção.....	400\$000
Correspondentes.....	163\$910
Papeis de credito.....	8:176\$995
Prejuizos a amortizar.....	188:077\$587
Despesas geraes.....	49\$185
	269:686\$184
PASSIVO	
Capital.....	10:000\$000
Capital para garantia de prejuizos.....	190:000\$000
Reserva para liquidações.....	62:153\$090
Depositos a prazo.....	157\$485
Depositos á ordem.....	117\$025
Credores de effectos depositados.....	500\$000
Direcção do Banco.....	400\$000
Contas correntes no país.....	5:320\$636
Juros e dividendos.....	28\$240
Lucros e perdas.....	1:014\$708
	269:686\$184

Braga, 4 de março de 1910.—Pelo Banco Mercantil de Braga, o Director, *Antonio Joaquim Correia de Araújo*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE BARCELLOS

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa—dinheiro em cofre.....	14:566\$604
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	87:141\$345
Acções de conta propria antes do decreto de 11 de julho de 1894.....	30:700\$000
Letras descontadas e transferidas.....	329:212\$868
Letras a receber.....	7:294\$692
Empréstimos em conta corrente com caução.....	29:765\$132
Empréstimos com caução das proprias acções.....	6:423\$190
Agencias e correspondencias.....	12:516\$480
Móveis.....	368\$500
Edificio do Banco.....	4:000\$000
Gastos geraes.....	129\$000
Execuções, letras protestadas e em liquidação.....	3:750\$000
Bens adquiridos por execução e arrematação.....	965\$955
Letras caucionadas, hypothecas e diversas contas devedoras.....	70:442\$604
Caução da gerencia.....	3:000\$000
	600:276\$370
PASSIVO	
Capital.....	120:000\$000
Fundo de reserva.....	11:500\$000
Reserva para liquidações.....	5:300\$000
Depositos á ordem.....	14:713\$878
Depositos a prazo.....	412:699\$567
Dividendos a pagar.....	1:520\$490
Credores geraes.....	2:770\$632
Ganhos e perdas.....	2:494\$755
Caixa economica.....	26:277\$548
Gerencia do Banco.....	3:000\$000
	600:276\$370

Barcellos, 5 de março de 1910.—Pelo Banco de Barcellos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo*—*João Carlos Vieira Ramos*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO PORTUGUÊS E BRASILEIRO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital realizado 500:000\$000 réis

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Dinheiro em cofre.....	33:871\$272
Valores depositados.....	1:156:150\$700
Fundos fluctuantes.....	75:848\$250
Móveis e utensilios.....	1:995\$700
Cambios (letras sobre o estrangeiro).....	37:987\$876
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	241:272\$264
Letras a receber.....	19:403\$278
Empréstimos, e contas correntes com caução.....	74:392\$785
Devedores geraes.....	177:979\$367
Gastos geraes.....	10:334\$530
	1:835:279\$002
PASSIVO	
Capital.....	500:000\$000
Credores de valores depositados.....	1:156:190\$700

Fundo de reserva.....	30:000\$000
Depositos á ordem.....	82:601\$162
Dividendos a pagar.....	1:715\$450
Credores geraes.....	6:624\$657
Reserva para impostos e liquidações.....	604\$510
Ganhos e perdas.....	20:422\$958
Lucros suspensos.....	17:116\$607
Letras de conta alheia, para cobrança.....	19:403\$258
	1:835:279\$002

Directoria do Banco Português e Brasileiro, em 28 de fevereiro de 1910.—*J. Tavares da Silva*, Presidente—*A. J. Simões de Almeida*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO ECONOMIA PORTUGUESA

Balancete do mês de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	5:605\$548
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	39:099\$568
	47:705\$111
Fundos fluctuantes.....	451\$300
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....	8:378\$582
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	224:114\$798
Letras a receber.....	28:877\$768
Saques.....	500\$000
Contas correntes garantidas.....	2:694\$004
Empréstimos com caução das proprias acções.....	8:559\$000
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	128:171\$753
Devedores geraes.....	11:720\$277
Contas em liquidação.....	4:188\$830
Móveis e utensilios.....	1:741\$310
Despesas de instalação e emissão.....	7:096\$750
Pagamentos antecipados.....	750\$000
Accionistas.....	19:192\$000
Effectos depositados.....	68:027\$500
	543:668\$988
PASSIVO	
Capital.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	4:500\$735
Fundo de reserva—variavel.....	862\$345
Depositos á ordem.....	215:329\$419
Depositos a prazo.....	2:606\$040
Letras a pagar.....	1:211\$720
Dividendos a pagar.....	10:256\$500
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	4:877\$964
Credores geraes.....	32:002\$309
Credores por effectos depositados.....	68:027\$500
Ganhos e perdas.....	3:994\$451
	543:668\$988

Lisboa, 28 de fevereiro de 1910.—Pelo Banco Economia Portuguesa, os Directores, *Jacinto Silva*—*João Sebastião Martins*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO MUTUARIO

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa.....	1:319\$465
Dinheiro depositado á ordem.....	15:000\$000
Acções por emitir.....	120:000\$000
Valores em garantia.....	22:160\$000
Edificio do Banco.....	6:300\$000
Móveis e utensilios.....	1:220\$000
Letras a receber.....	252:695\$745
Empréstimos sobre hypothecas.....	3:200\$000
Empréstimos sobre contas correntes.....	19:868\$485
Empréstimos sobre rendimentos certos.....	6:354\$715
Empréstimos sobre diversos valores.....	30:014\$215
Fundos fluctuantes.....	240\$000
Devedores geraes.....	2:247\$810
Conta de juros.....	1:867\$045
Despesas geraes.....	1:468\$150
	483:955\$680
PASSIVO	
Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	5:500\$000
Depositos em conta corrente.....	39:842\$725
Letras a pagar.....	112:051\$070
Dividendos a pagar.....	2:205\$750
Valores em garantia.....	22:160\$000
Lucros e perdas.....	2:198\$085
	483:955\$680

Porto, 28 de fevereiro de 1910.—Pelo Banco Mutuario, O Director, *José Maria de Oliveira*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 12 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

CRÉDIT FRANCO-PORTUGAIS

(Sociedade anonyma)

Capital 5.000:000 de francos, dos quaes 1.250:000 realizados

Agencias de Lisboa e Porto

Balancete em 28 de fevereiro de 1910

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	344:482\$242
Dinheiro em ouro.....	16:160\$690
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	90:000\$000
Fundos fluctuantes.....	4:222\$774
Cambios—letras sobre o estrangeiro, etc.....	681:191\$058
Letras sobre o país, descontadas e transferencias.....	371:260\$910
Letras a receber.....	210:730\$127